



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 09/2003*

***Revogada pela Resolução nº 31/2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.**

~~Fixa normas e condições de afastamento de Docentes para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras em nível de pós-graduação de natureza presencial.~~

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,~~

~~CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 9.904/99-52 – COMISSÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – CEPE;~~

~~Considerando o parecer constante da Informação nº 05/2003, de 09 de janeiro de 2003, de lavra da Procuradoria Geral – UFES, com anuência do Magnífico Reitor,~~

~~Considerando os termos do Decreto nº 2.794, de 01/10/1998, especialmente o seu Art. 10 que trata do prazo de afastamento para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*,~~

~~CONSIDERANDO que as normas e condições de afastamento para aperfeiçoamento em cursos não presenciais serão, posteriormente, disciplinada por Resolução a ser estabelecida por este Conselho.~~

~~CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Ordinária realizada no dia 03 de abril de 2003,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º O afastamento do pessoal docente para aperfeiçoamento em Instituições nacionais ou estrangeiras, em nível de pós-graduação de natureza presencial relacionado com sua atividade de magistério, obedecerá às normas e condições de que trata a presente resolução.~~

~~§ 1º Entende-se por afastamento a liberação total dos encargos docentes com manutenção dos vencimentos.~~

~~§ 2º A licença capacitação é regida por Resolução específica do Conselho Universitário.~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~Art. 2º A autorização de afastamento será condicionada à prévia inclusão do docente no Plano de Qualificação da UFES.~~

~~Art. 3º O afastamento somente poderá ocorrer para a realização de quatro níveis distintos de aperfeiçoamento de natureza presencial, a saber:~~

- ~~I. Mestrado;~~
- ~~II. Doutorado;~~
- ~~III. Pós-doutorado;~~
- ~~IV. Estágio e/ou intercâmbio.~~

~~§ 1º O afastamento previsto no inciso I terá a duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, proibida a prorrogação.~~

~~§ 2º O afastamento previsto no inciso II terá a duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por no máximo mais 24 (vinte e quatro) meses, mediante solicitação do docente com justificativas suas e de seu orientador, proibida nova prorrogação.~~

~~§ 3º O prazo de afastamento previsto no inciso III terá a duração máxima de 12 (doze) meses, proibida prorrogação.~~

~~§ 4º O prazo de afastamento previsto no inciso IV terá a duração máxima de 06 (seis) meses, proibida prorrogação.~~

~~§ 5º O prazo de afastamento de docentes que cursarem mestrado e que venham a ser autorizados a continuar os seus estudos no nível de doutorado é limitado a 60 (sessenta) meses, proibida prorrogação.~~

~~Art. 4º Com base nesta Resolução, é vedado o afastamento para a realização de:~~

- ~~I. Cursos de graduação;~~
- ~~II. Disciplinas isoladas;~~
- ~~III. Cursos não presenciais;~~
- ~~IV. Desenvolvimento de estudos desvinculados da aceitação do docente num dos quatro níveis de treinamento mencionados no *caput* do Art. 3º.~~

~~Art. 5º Os docentes que se afastarem para cursos de doutorado no país poderão ser autorizados a permanecer, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses em instituições estrangeiras de ensino superior, desenvolvendo estudos complementares, comprovada a sua aceitação em instituição estrangeira e obedecidos todos os trâmites requeridos para afastamento no exterior.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~Parágrafo único.~~ O prazo de afastamento de que trata o presente artigo será computado dentro do período de afastamento previsto no Art. 3º desta Resolução.

~~Art. 6º~~ Os docentes que se afastarem para cursos de doutorado no exterior poderão ser autorizados a permanecer, no máximo, 12 (doze) meses no Brasil para fins de coleta de dados, desde que autorizados por seu orientador e pelo curso.

~~Parágrafo único.~~ O prazo de afastamento de que trata o presente artigo será computado dentro do período de afastamento previsto no Art. 3º desta Resolução.

~~Art. 7º~~ O afastamento para cursos de mestrado ou doutorado no país se dará apenas para programas reconhecidos nacionalmente na forma da lei.

~~Art. 8º~~ No caso de afastamento para cursos de mestrado ou doutorado no Exterior, é de competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e pós-Graduação PRPPG a verificação da idoneidade e qualidade da Instituição responsável pelo curso.

~~§ 1º~~ Em países que há controle governamental sobre a educação, os órgãos responsáveis pela pós-graduação poderão ser consultados.

~~§ 2º~~ Em países onde não há controle governamental sobre a educação, poderão ser consultados associações de reconhecimento mútuo (*accreditation*).

~~§ 3º~~ A critério da PRPPG o interessado poderá ser solicitado a fornecer informações adicionais sobre a idoneidade e capacidade da instituição.

~~Art. 9º~~ A concessão de afastamento implicará o compromisso do docente de, no seu retorno, permanecer em exercício na UFES por um tempo, no mínimo, igual ao de seu afastamento e em um regime de trabalho com carga horária igual ou superior à vigente quando de seu afastamento, sob pena de indenização de todas as despesas.

~~§ 1º~~ O compromisso a que se refere caput deste artigo será firmado por meio de contrato entre o professor interessado e a UFES.

~~§ 2º~~ O contrato descrito no § anterior deverá ser firmado de acordo com o modelo que será estabelecido pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

~~Art. 10.~~ O docente recém admitido na UFES somente poderá afastar-se para pós-graduação depois de cumprir o estágio probatório em atividades de magistério na Universidade.

~~Art. 10.~~ O docente recém admitido na UFES somente poderá afastar-se para pós-graduação depois de cumprir no mínimo 02 (dois) anos em atividades de magistério na Universidade. * (Alterado pela Resolução nº 11/2005 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~Art. 10. O docente recém admitido na UFES somente poderá afastar-se para pós-graduação depois de cumprir no mínimo 02 (dois) anos em atividades de magistério na Universidade.* (Alterado pela Resolução nº 17/2005 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).~~

~~§ 1º O docente recém admitido na UFES e que esteja cumprindo programa de mestrado ou doutorado com créditos concluídos e tese em fase de execução, situação atestada por escrito pelo seu orientador, poderá obter afastamento imediato, sem o cumprimento do prazo estipulado no caput deste artigo por 6 (seis) meses para curso de mestrado e 12 (doze) meses para curso de doutorado, ambos improrrogáveis.~~

~~§ 2º A autorização de afastamento prevista no § anterior ficará condicionada à aprovação do Departamento do interessado, após terem sido analisados o seu plano de trabalho e outros elementos, e ao deferimento pelo Reitor.~~

~~Art. 11. O docente só poderá obter autorização para novo afastamento depois de exercer atividade de magistério na Universidade por período de tempo, no mínimo, igual ao do afastamento.~~

~~§ 1º Não será permitido afastamento para realização de curso de um mesmo nível já obtido pelo docente, exceto para os níveis de pós-doutorado e de estágio/intercâmbio.~~

~~§ 2º No caso de afastamento para um novo pós-doutorado e de estágio/intercâmbio deverá ser observado um intervalo mínimo de 4 (quatro) anos.~~

~~§ 3º No caso previsto no § 1º do Art. 10, o docente, para obter novo afastamento, deverá cumprir um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após o término do afastamento.~~

~~Art. 12. O docente que se afastar para realizar cursos e treinamentos de pós-graduação e não concluí-lo não terá direito a novo afastamento.~~

~~§ 1º Verificado o não esgotamento dos prazos especificados no Art. 3º, o docente que houver retornado à UFES sem concluir o curso de mestrado ou doutorado poderá pleitear autorização para concluir os estudos, mediante sua justificativa e a de seu orientador, desde que o período total de afastamento, incluindo o afastamento anterior e o proposto, não exceda os prazos totais de afastamento especificados no Art. 3º.~~

~~§ 2º O docente que não obtiver o título planejado quando de seu retorno à UFES deverá maximizar a carga horária didática por um período igual ao do afastamento usufruído. No caso de obtenção do título dentro deste período, o docente passa a ficar desobrigado desta maximização.~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~§ 3º O docente, no caso deste artigo, terá direito, para tentativa de obtenção do título, a uma carga horária didática reduzida ao mínimo legal durante 6 (seis) meses para curso de mestrado e 12 (doze) meses para curso de doutorado, desde que justificado por ele e por seu orientador.~~

~~§ 4º O docente que for reprovado no programa por não cumprir todas as disciplinas ou por não apresentar o trabalho final deverá pagar a Universidade uma multa de 20 % (vinte por cento) do valor dos vencimentos básicos recebidos durante o período de afastamento, salvo motivo justificado, o qual deverá ser apreciado pelo Conselho Universitário para fins de exclusão ou não dessa multa.* **(§ 4º incluído pela Resolução nº 11/2005 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).**~~

~~§ 4º O docente que for reprovado no programa por não cumprir todas as disciplinas ou por não apresentar o trabalho final deverá pagar a Universidade uma multa de 20 % (vinte por cento) do valor dos vencimentos básicos recebidos durante o período de afastamento, salvo motivo justificado, o qual deverá ser apreciado pelo Conselho Universitário para fins de exclusão ou não dessa multa.* **(§ 4º Alterado pela Resolução nº 17/2005 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).**~~

~~**Art. 13.** Cada Departamento poderá manter afastado para aperfeiçoamento um percentual máximo de 20% (vinte por cento) dos docentes do Departamento (com arredondamento para o inteiro inferior, incluindo-se os professores substitutos, visitantes e os afastados para aperfeiçoamento).~~

~~**Art. 13.** Cada Departamento poderá manter afastado para aperfeiçoamento um percentual máximo de 20% (vinte por cento) dos professores do seu quadro docente.* **(Art. 13 Alterado pela Resolução nº 11/2005 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).**~~

~~**Art. 13.** Cada Departamento poderá manter afastado para aperfeiçoamento um percentual máximo de 20% (vinte por cento) dos professores do seu quadro docente.* **(Art. 13 Alterado pela Resolução nº 17/2005 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).**~~

~~§ 1º O percentual de que trata o caput será computado na data da aprovação do afastamento pela Câmara Departamental e o afastamento somente será deferido se comprovado que não haverá prejuízo didático para os cursos que incorporem disciplinas do Departamento.~~

~~§ 2º Deverá ser respeitado o limite global para o número de docentes afastados para aperfeiçoamento, de 15% (quinze por cento) dos docentes para a UFES, computados como no parágrafo anterior.~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~§ 3º O limite do estabelecido no § 1º deste artigo poderá ser ultrapassado por autorização do CEPE, após análise das informações contidas nos Anexos III e IV desta Resolução, que deverão comprovar que não haverá prejuízo didático para os cursos que incorporem disciplinas do Departamento.~~

~~**Art. 14.** Os Departamentos deverão elaborar normas com critérios objetivos para a determinação da ordem de afastamento dos docentes para aperfeiçoamento.~~

~~**Art. 15.** O requerimento do interessado em obter o afastamento deverá ser encaminhado à PRPPG instruído com os seguintes documentos:~~

- ~~I. Prova de estar incluído no Plano de Qualificação da UFES;~~
- ~~II. Prova de ter sido aceito na instituição de ensino promotora do programa ou curso de aperfeiçoamento;~~
- ~~III. Informações sobre o curso ou programa e seu nível;~~
- ~~IV. Ficha de qualificação funcional expedida pelo DRH (Departamento de Recursos Humanos);~~
- ~~V. Contrato de que trata o parágrafo único do Art. 9º desta Resolução, firmado pelo requerente, pelos fiadores e pelas testemunhas;~~
- ~~VI. Anexos I e II desta Resolução preenchidos e firmados pelo interessado e pelas demais pessoas neles indicadas;~~
- ~~VII. Anexo III desta Resolução devidamente preenchido e firmado pelo Chefe do Departamento;~~
- ~~VIII. Extratos detalhados da ata da reunião do Departamento e da sessão do Conselho Departamental do Centro na qual tenham sido aprovados:~~

- ~~a) O afastamento pretendido, com indicação do prazo;~~
- ~~b) As informações constantes do Anexo III desta Resolução relativas à responsabilidade pela absorção dos encargos didáticos do requerente durante o período de afastamento.~~
- ~~c) A justificativa de compatibilidade entre a área de conhecimento do programa ou curso pretendido e a área de atuação do professor no Departamento ou justificativa da unidade em estimular criação de novo campo de atuação no âmbito de sua área de conhecimento.~~

~~*Parágrafo único.* Todos os documentos redigidos em língua estrangeira, quando solicitados, deverão estar acompanhados da respectiva tradução para o português.~~

~~**Art. 16.** O pedido de afastamento será apreciado pelo Reitor após pronunciamento da PRPPG.~~

~~*Parágrafo único.* Após a autorização pelo Reitor, a documentação deverá ser remetida a PRPPG para registro e controle.~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~Art. 17.~~ O não cumprimento das atividades constantes dos anexos III e IV desta Resolução poderá acarretar:

- ~~I.~~ A suspensão do afastamento em questão pela Administração Superior da UFES;
- ~~II.~~ Sanções administrativas e financeiras aplicáveis ao caso, para o Departamento e/ou seu Chefe.

~~Art. 18.~~ O docente afastado é obrigado a apresentar ao Departamento a cada 06 (seis) meses de afastamento, em data a ser fixada pela PRPPG, relatório de atividades e desempenho acadêmico, devidamente assinado por ele e pelo orientador (ou pelo coordenador de curso), conforme o anexo VI desta Resolução.

~~§ 1º~~ O relatório deverá ser apreciado pelo Departamento e, se aprovado, ser encaminhado à PRPPG para registro, acompanhado do extrato de ata da respectiva reunião.

~~§ 2º~~ No caso de afastamentos para mestrado e doutorado, o primeiro relatório deverá ser acompanhado do Plano de Trabalho a ser desenvolvido durante a realização do curso, conforme o anexo V desta Resolução.

~~§ 3º~~ No caso da não entrega dos relatórios ou no caso de não aprovação dos mesmos, o Departamento poderá solicitar ao Reitor o cancelamento da autorização de afastamento.

~~Art. 19.~~ O docente deverá comunicar à PRPPG, até 30 (trinta) dias após o afastamento, o seu novo endereço no país ou no exterior, atualizando-o sempre que necessário.

~~Art. 20.~~ Caberá a PRPPG disponibilizar os formulários anexos desta Resolução, adequando-os sempre que necessário, para o atendimento destas normas.

~~Art. 21.~~ Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho.

~~Art. 22.~~ Revogam-se as Resoluções 37/99, 50/92, 09/88 e 26/88, e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 abril de 2003.

CARLOS ROGÉRIO MELLO DA SILVA
NA PRESIDÊNCIA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Anexo I da Resolução nº 09/2003 - CEPE

SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

Ao
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação-

-
-

_____(nome do professor)_____, _____(categoria funcional)_____
vinculado ao Departamento de _____(nome do departamento)_____
_____, vem, por meio deste, requerer seja encaminhado ao
Magnífico Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo o presente pedido de
autorização de seu afastamento a partir de ___/___/____, pelo prazo de
___(_____) meses, a fim de _____(finalidade do afastamento)_____, tudo em
conformidade com o Formulário de Afastamento e demais documentos em anexo.

O presente requerimento está instruído com todos os documentos descritos no art. 15
da Resolução nº 09/2003 - CEPE que disciplina o afastamento ora requerido.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

-
-
-
-

_____, _____ de _____ de _____

(assinatura do docente)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Anexo II da Resolução nº 09/2003 - CEPE

FORMULÁRIO DE AFASTAMENTO

A – DADOS PESSOAIS

1. NOME: _____

2. LOCAL DE NASCIMENTO: _____ (cidade, estado, país) _____

3. SEXO: _____ (Masculino, Feminino) _____

4. DATA DO NASCIMENTO: ____/____/____

5. CPF: _____

6. IDENTIDADE Nº: _____ ÓRGÃO: _____ DATA ____/____/____

7. ESTADO CIVIL: _____ (Solteiro, Casado, Viúvo, Desquitado, Divorciado, Outros) _____

8. NOME COMPLETO DO CÔNJUGE: _____

9. ENDEREÇOS COMPLETOS:

ATUAL: (Rua ou Avenida, Nº, Bairro, Cep, Cidade, Estado, Telefone)

PERMANENTE: (Rua ou Avenida, Nº, Bairro, Cep, Cidade, Estado, Telefone)

B – DADOS PROFISSIONAIS

1. VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A UFES: _____ (Estatutário, CLT, Outros) _____

2. DEPARTAMENTO: _____

3. CENTRO: _____

4. DATA DE ADMISSÃO: ____/____/____

5. CATEGORIA FUNCIONAL: _____ (Titular, Adjunto, Assistente, Auxiliar de Ensino) _____

6. REGIME DE TRABALHO: _____ (Dedicação Exclusiva, 40h, 20 horas ou especificar) _____

C – ESTUDOS PRETENDIDOS

1. ÁREA E SUBÁREA DE ESTUDOS: _____ (de acordo com CNPq) _____

2. NÍVEL DE ESTUDOS: _____ (Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado, ou especificar) _____



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

-
3. TIPO DE AFASTAMENTO: _____ (Realização de Curso, Conclusão de Estudos) _____

-
INÍCIO DO AFASTAMENTO: ____/____/____

-
4. DURAÇÃO PREVISTA: _____ Meses

-
5. LOCAL DE ESTUDOS PRETENDIDO:

Instituição: _____

-
Endereço: _____

-
6. OUTRAS INSTITUIÇÕES ONDE PODERÁ FAZER O CURSO:

-
Alternativa 1:

Instituição: _____

-
Endereço: _____

-
Alternativa 2:

Instituição: _____

-
Endereço: _____

-
D – CONDIÇÕES DE AFASTAMENTO

-
1. TIPO DE AFASTAMENTO: _____ (Com ônus, sem ônus, com ônus limitado, ou especificar) _____

-
2. INSTITUIÇÃO FINANCIADORA DA BOLSA OU AUXÍLIO: _____

-
E – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

-
1. AFASTAMENTOS ANTERIORES

Finalidade	Instituição/Local	Duração		Título Obtido ou a-Obter	Data da Obtenção
		de	a		

-
2. PEDIDO ATUAL DE AFASTAMENTO APROVADO PELO DEPARTAMENTO EM: ____/____/____

-
3. DOCUMENTOS ANEXADOS:

- () I. Prova de estar incluído no Plano de Qualificação da UFES;
() II. Prova de ter sido aceito na instituição de ensino promotora do programa ou curso de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

aperfeiçoamento;

- (—) ~~III. Informações sobre o curso ou programa e seu nível;~~
- (—) ~~IV. Ficha de qualificação funcional expedida pelo DRH (Departamento de Recursos Humanos);~~
- (—) ~~V. Contrato de que trata o parágrafo único do Art. 9º da Resolução 09/2003 – CEPE, firmado pelo requerente, pelo fiador e pelas testemunhas;~~
- (—) ~~VI. Anexo I da Resolução 09/2003 – CEPE, preenchido e firmado pelo interessado e pelas demais pessoas neles indicadas;~~
- (—) ~~VII. Anexo III da Resolução 09/2003 – CEPE, devidamente preenchido e firmado pelo Chefe do Departamento;~~
- (—) ~~VIII. Extratos detalhados da ata da reunião do Departamento e da sessão do Conselho Departamental do Centro na qual foram aprovados:~~
 - ~~a) O afastamento pretendido, com indicação do prazo;~~
 - ~~b) As informações constantes do Anexo III da Resolução 09/2003 – CEPE relativas à responsabilidade pela absorção dos encargos didáticos do requerente durante o período de afastamento.~~
 - ~~c) A justificativa de compatibilidade entre a área de conhecimento do programa ou curso pretendido e a área de atuação do professor no Departamento ou justificativa da unidade em estimular criação de novo campo de atuação no âmbito de sua área de conhecimento.~~

-
-
-

Vitória, de de

Assinatura do Requerente



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Anexo III da Resolução nº 09/2003 - CEPE

FORMULÁRIO DE ABSORÇÃO DE ENCARGOS DIDÁTICOS PELO DEPARTAMENTO

1. Centro: _____ (nome do centro) _____

2. Departamento: _____ (nome do departamento) _____

3. Docente candidato a afastamento: _____ (Nome do docente) _____

4. Nível do curso pretendido: _____ (especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado) _____

5. Duração prevista: _____ (número de semestres letivos) _____

6. Área de conhecimento: _____ (de acordo com o CNPq) _____

7. Instituição que oferece o curso: _____

8. Disciplinas e/ou atividades de responsabilidade do Professor que solicita afastamento.

8.1. Disciplinas:

Código	Nome da disciplina	Carga Horária Semestral

8.2. Outras atividades:

Descrição	Carga Horária Semestral
-	
-	
-	

9. Absorção dos encargos do Professor (relação de disciplinas/atividades e os docentes aptos a assumir os encargos)

9.1. Disciplinas:

Código	Nome da disciplina	CHS	Professor apto a lecionar



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

9.2. Outras atividades:

Descrição	CHS	Professor apto a assumir o encargo
-		
-		
-		

10. Justificativa do Departamento quanto:

a) a compatibilidade entre a área de conhecimento do curso e a área de atuação do docente.
b) ao interesse do Departamento em incrementar novo campo de atuação no âmbito de sua área.

Declaro que o afastamento do professor acima referido não acarretará prejuízo aos cursos que incorporam disciplinas ofertadas por esta unidade departamental.

_____(local)_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Chefe do Departamento



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Assinatura do Chefe do Departamento
Anexo V da Resolução nº 09/2003 – CEPE**

FORMATO E CONTEÚDO DO PLANO DE TRABALHO

-
Documento, em 2 (duas) vias, onde deverá estar descrito, de forma clara e sucinta, o plano de trabalho a ser desenvolvido, incluindo, no mínimo, as seguintes informações:

- Justificativa dos estudos pretendidos.
- Objetivos do treinamento desejado.
- Programa a ser cursado:
 - a) principais tópicos de interesse;
 - b) enfoque(s) dentro da área de concentração;
 - c) assunto previsto para a dissertação.
- Relevância dos estudos da dissertação ou tese pretendidos, para solução de problemas brasileiros.
- Atividades em que pretende aplicar o treinamento recebido.

-
-
_____ (local) _____, _____ (data) _____

_____ (ASSINATURA) _____

-
-
-
_____ (Nome do candidato ou candidata) _____



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Anexo VI da Resolução nº 09/2003 - CEPE

RELATÓRIO SEMESTRAL DE ATIVIDADES

Documento onde deverá estar descrito, de forma clara e sucinta, as atividades desenvolvidas no período em questão, incluindo, no mínimo, as seguintes informações:

- ~~Dados de Identificação:~~
 - a) ~~Do docente: nome e endereço~~
 - b) ~~Do curso: Instituição, curso/área, nível, créditos exigidos, créditos já adquiridos.~~

- ~~Desempenho Acadêmico:~~
 - a) ~~Semestre deste relatório;~~
 - b) ~~Disciplinas cursadas: nome, ementa, nota/conceito, carga horária, créditos;~~
 - c) ~~Outras atividades realizadas~~

- ~~Dados Relativos à Monografia/Dissertação/Tese:~~
 - a) ~~Situação: (não definida, em projeto, iniciada, em execução, redação final);~~
 - b) ~~Título~~
 - c) ~~Mês/ano previsto para o término~~
 - d) ~~Nome do Professor Orientador~~

- ~~Anexar cópias dos comprovantes de matrícula e histórico escolar;~~

- ~~Planejamento para o Semestre seguinte:~~
 - a) ~~Disciplinas/atividades~~

_____, _____
(local), (data)

(ASSINATURA DO DOCENTE)

(ASSINATURA DO ORIENTADOR OU COORDENADOR DO CURSO)